



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

OFÍCIO Nº 021/2019 - MPC/PG

Brasília, 12 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF
Brasília-DF

Senhor Relator das Contas de Governo relativas ao exercício de 2018
(Ata Sessão Ordinária nº 4989, de 28 de setembro de 2017),

No DODF nº 2, de 03/01/2019, foram publicadas as Notas Técnicas nº 03/2018 e nº 04/2018, ambas da Secretaria Executiva da Governança-DF. A Nota Técnica nº 03/2018 trata da Situação Fiscal do GDF, relativo aos dados preliminares, posição em 28 de dezembro. Já a Nota Técnica nº 04/2018, complementar à anterior, aborda a situação fiscal do Governo do Distrito Federal de 2015 a 2018, com foco no cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em complemento à Nota Técnica nº 03/2018 da Secretaria.

De relevo, cumpre anotar as considerações emitidas em face do art. 42 da Lei de Complementar nº 101/2000, LRF, notadamente o que está escrito na Nota Técnica nº 04/2018. Como os dados se referem à execução em 28 de dezembro de 2018, a Secretaria Executiva da Governança-DF conclui:

“CONCLUSÃO

40. Por todo o exposto, conclui-se que:

A ofensa ao bem jurídico tutelado pelo art. 42 da LC nº 101/2000 ocorreu em 2014. E essa situação vem sendo corrigida durante a atual gestão.

Apesar de significativa melhora das contas públicas, **o equilíbrio financeiro e econômico distrital pode não ser alcançado no atual Governo**, em virtude da gravidade da situação financeira encontrada no início de 2015;

O atual Governo entregará as contas em situação melhor do que a recebida. Mas, por não conseguir reverter a situação encontrada em 2015, **as contas, por ocasião do fechamento, poderão não estar compatíveis com a literalidade do art. 42 da LC nº 101/2000;**

Entende-se que a aplicação de interpretação literal da norma a afastará de sua finalidade, repercutindo na condenação de gestores responsáveis. Portanto, demonstra-se mais adequada a aplicação da interpretação teleológica (finalidade) e sistemática da lei;

A interpretação conforme a Constituição é medida que se impõe face à impossibilidade de interrupção dos serviços públicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

A Nota Técnica nº 03/2018 da Secretaria Executiva da Governança - DF, esclarece todos os itens referentes à situação fiscal relativa aos dados do GDF até 28 de dezembro de 2018, com base nos documentos apensados no processo SEI nº 00410-00005067/2018-55.” (**destaques nossos**)

Considerando que a matéria é de fundamental interesse na análise das Contas de Governo no ano de 2018, de relatoria de V.Ex^a, encaminho em anexo as referidas Notas Técnicas nº 03 e nº 04/2018, ambas da Secretaria Executiva da Governança-DF, para as providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral